



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Ari de Sá Cavalcante		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 13600260-9</b>	<b>PARECER Nº 1964/2013</b>	<b>APROVADO EM: 02.12.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Andreane Moraes Vieira, diretora pedagógica, responsável pelo Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, mediante o processo nº 13600260-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Monsenhor Catão, 1655, Aldeota, CEP: 60.175-010, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.207.923/0003-31, com Censo Escolar nº 23272430.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Andreane Moraes Vieira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 212/2003, e a secretária escolar, Maryvanda Terto Martins, Registro nº 2321/1986 - MEC.

O corpo docente é composto de 66 professores, dos quais 63 são habilitados, e três autorizados temporariamente, perfazendo um total de 95,45% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 25.965 obras para um total de 1.896 alunos matriculados, revelando uma proporção de 13,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro José Flávio Damasceno, CREA 1317, e Maria Neuman Carneiro Andrade, CRM 1572.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1964/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0535/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE